

PARECER N.º 1425-09

Trata-se de Representação Interna, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Geo Obras.

Devidamente notificado via fax (fls. 07/08/09/TC), o sr. gestor apresentou sua manifestação de fl.11/TC, informando que o atraso no sistema ocorrera devido a deficiência do sistema de internet e principalmente por falta de servidores para alimentar o sistema, sendo determinado um servidor efetivo para realizar tal função.

A Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia informa (fl. 16) que até a data de 22/02/09, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio não inseriu nenhuma informação no sistema e que até o mês de novembro de 2008 realizou empenhos no elemento de despesa 51 – Obras e Instalações no valor total de R\$ 1.772.395,52.

É o relatório.

De acordo com as informações supra, o Gestor não encaminhou qualquer informação referente ao Geo Obras, contrariando sua própria defesa apresentada (fl. 11/TC).

Nesse contexto, o Regimento Interno TCE-MT, estabelece estar sujeito a multa o gestor que não remeter dentro do prazo, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação do tribunal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina pela aplicação de multa ao Sr. José Odil da Silva, Prefeito Municipal de Campos Júlio-MT do exercício em análise, conforme dispõe o artigo 75, inciso VIII da LC n° 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

É o Parecer.

Cuiabá, 06 de março de 2009.

Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas